**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**
*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*
*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*
*Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DOS BICOS INJETORES DO CAMINHÃO FORD CARGO 2429E, PLACAS IRT 4413, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: VILMAR VELOSO DE LINHARES ME**
**CNPJ: 04.727.448/0001-62**
**ENDEREÇO: Rua Soledade, 172, Bairro Vera Cruz, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.040-020.**
**VALOR: R$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).**

**LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**
O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para conserto dos bicos injetores do Caminhão Ford Cargo 2429E, Placas IRT 4413, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer:

| | | | | Valor em R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QTDADE** | **Unitário** | **Total** |
| **1** | Eletro injetor novo Common Raul cummins U-15 | Unidade | 01 | 1.818,00 | 1.818,00 |
| **2** | Kit arruela | Unidade | 01 | 48,00 | 48,00 |
| **3** | Reparo – E19 | Unidade | 05 | 76,00 | 380,00 |
| **4** | Esfera da válvula 1,34mm – E19 | Unidade | 05 | 23,00 | 115,00 |
| **5** | Válvula limitadora de pressão de combustível – D1 Sensor de pressão –D7 | Unidade | 01 | 1.478,00 | 1.478,00 |
| **6** | Junta tampa válvula cummins c/ chicote elétrico -1 | Unidade | 01 | 1.783,00 | 1.783,00 |
| **7** | Teste e limpeza caneta | Serviço | 06 | 35,00 | 210,00 |
| **8** | Remoção e instalação eletro injetor | Serviço | 06 | 75,00 | 450,00 |
| **9** | Serviço de diagnóstico (raster) | Serviço | 01 | 160,00 | 160,00 |
| **10** | Teste de eletro injetor – 06 un | Serviço | 06 | 80,00 | 480,00 |
| **11** | 06 Testes e regulagem de eletro injetor | Serviço | 01 | 950,00 | 950,00 |
| **12** | 80 Km deslocamento | Km | 01 | 120,00 | 120,00 |
| **13** | Teste sensor Rail | Serviço | 01 | 60,00 | 60,00 |
| **14** | Ultrassom tubo Rail | Serviço | 01 | 60,00 | 60,00 |
| **15** | Limpeza com ultrassom | Serviço | 01 | 80,00 | 80,00 |
| **16** | Sensor de Pressão | Serviço | 01 | 798,00 | 798,00 |

**FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

> *processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Foi realizado pelo Município o Processo Licitatório nº 186/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 041/2022, o qual atendeu ao disposto na Legislação quanto a publicações, porém, restou deserto.

O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação ***"quando não acudirem interessados à licitação anterior*** e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa de licitação, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

A submissão da contratação direta aos termos do edital praticados anteriormente tem a finalidade de preservar o princípio da isonomia, visto que a ausência de interessados poderia não ocorrer com a modificação das condições do edital.

Em razão de o legislador ter admitido a aplicação dessa hipótese de contratação direta apenas "quando não acudirem interessados à licitação anterior", uma primeira interpretação mais restritiva da disciplina legal

conduziria a impossibilidade de aplicá-la aos casos de licitação fracassada. Isso porque, no certame fracassado verifica-se a presença de interessados por meio da apresentação de ofertas, contudo, esses concorrentes são inabilitados e/ou suas propostas são desclassificadas, de sorte que, ao final do procedimento, não se obtém uma proposta válida, apta para a celebração de contrato.

Não obstante, cogita-se uma segunda conclusão em vista da finalidade pretendida pela norma. O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

A título de referência, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

> "4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, `mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas".

Em virtude da urgência no atendimento da demanda da Secretaria, em virtude de que novo Pregão demandaria tempo e gastos com publicações, optou-se por fazer uma Dispensa, sendo coletados novos orçamentos.

Assim, a justificativa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para conserto dos bicos injetores do Caminhão Ford Cargo 2429E, Placas IRT 4413, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:**
Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
> *...*
> *" V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas."*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)** [1]

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência,

---

[1] JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

**RAZÕES:**
**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**
Lei 8.666/93.
Art. 26.....
Paragrafo Único:
II - razão da escolha do fornecedor ou executante.
A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **VILMAR VELOSO DE LINHARES ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

**DO PREÇO:**
Lei 8.666/93.
Art. 26.....
III - justificativa do preço
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**
O conserto do caminhão caçamba é para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o mesmo é de extrema necessidade para realização dos trabalhos pela Secretaria mencionada anteriormente, e que a não realização do referido conserto inviabiliza o andamento dos serviços, prejudicando o atendimento aos Munícipes de Pontão/RS.

PONTÃO/RS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

_____
**SAMARA TAVARES BATISTA,**
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**_PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO_**
*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*
*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*
*Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DOS BICOS INJETORES DO CAMINHÃO FORD CARGO 2429E, PLACAS IRT 4413, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: VILMAR VELOSO DE LINHARES ME**
**CNPJ: 04.727.448/0001-62**
**ENDEREÇO: Rua Soledade, 172, Bairro Vera Cruz, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.040-020.**
**VALOR: R$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

( X ) Homologo a aquisição.
(  ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

_____

**VELTON VICENTE HAHN,**
PREFEITO MUNICIPAL

**_PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO_**
*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*
*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*
*Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2022**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DOS BICOS INJETORES DO CAMINHÃO FORD CARGO 2429E, PLACAS IRT 4413, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0701 26 782 0021 2044 3390 30 39 00 00 00 0001 18515.9 Material P/Manutenção
0701 26 782 0021 2044 3390 39 19 00 0000 0001 18655.4 Manutenção Cons.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

_____
**VELTON VICENTE HAHN,**
PREFEITO MUNICIPAL